

LEI Nº. 519/01 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

Autor: Vereador Moacir Augusto

“Estabelece normas para horários e funcionamento das linhas municipais de ônibus”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – No estabelecimento dos horários de viagens das linhas municipais de ônibus, o órgão próprio da Prefeitura não admitirá no período das 3 h às 23 h, intervalos superiores a 30 minutos.

Art. 2º - Os horários de cada linha serão tornados públicos pela afixação de cartaz nos pontos terminais de cada linha e pela colocação de aviso no interior de cada ônibus.

Art. 3º - A infringência às disposições do art. 1º acarretará multa equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por ocorrência.

Art. 4º - A infringência às disposições do art. 2º acarretará multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aplicada semanalmente, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal